



Prefeitura de
Fortaleza



DECRETO Nº 12.851 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta p inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Nº 0090 de 20 de julho de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância de regulamentar o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Nº 0090 de 20 de julho de 2011, que estabelece benefícios tributários para o Microempreendedor Individual.

CONSIDERANDO que a regulamentação é o meio eficaz e suficiente para plenificar o gozo do benefício pelos microempreendedores individuais e, ao mesmo tempo, estabelecer as condições necessárias à operacionalização saudável do desconto, a bem do Município de Fortaleza;

DECRETA:

Art. 1º - O imóvel onde funcionar o estabelecimento empresarial do MEI, cujo valor venal seja de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será cadastrado em categoria especial (IPTU – Microempreendedor Individual), e a alíquota praticada será a mesma dos imóveis residenciais, sendo ainda aplicado um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU, observando que:

§ 1º - Para os imóveis cujo valor venal seja de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o desconto será concedido automaticamente, independentemente do Microempreendedor Individual ser proprietário, possuidor ou inquilinodo imóvel.

§ 2º - Para aqueles imóveis cujo valor venal seja de R\$ 12.000,01 até R\$ 26.383,85. a titularidade do imóvel no Cadastro Imobiliário da SEFIN, deve estar no nome do Microempreendedor Individual.

§ 2º - Para os imóveis cujo valor venal seja de R\$ 26.383,86 até R\$ 70.000,00 a propriedade do imóvel no Cadastro Imobiliário da SEFIN, deve estar no nome do Microempreendedor Individual.

Art. 2º - O desconto de trata este decreto será aplicado sobre o saldo remanescente do valor do Imposto Predial Territorial Urbana – IPTU obtido após a aplicação de todos os demais descontos a que fizer us o imóvel, à exceção do desconto a ser concedido no caso do pagamento em cota única, que será aplicado por último.

SECRETARIA DE FINANÇAS DE FORTALEZA
Rua General Bezerril, 755 – Centro. CEP: 60.055-100.
Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3105.1218
FAX: (85) 3105.1240
Site: www.sefin.fortaleza.ce.gov.br



Prefeitura de
Fortaleza



Art. 3º - O desconto fica condicionado a observância das seguintes condições:

I – que o Microempreendedor Individual – MEI, ou seu conjugue, se casados em comunhão de bens, não tenham posse, nem a propriedade de outro bem imóvel no Município de Fortaleza;

II - que o Microempreendedor Individual esteja e permaneça adimplentes com os tributos municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ao 01 dia do mês de setembro de 2011.